



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.179, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A eleição de que trata o artigo 10 desta Lei Complementar e a posse do Procurador-Geral de Justiça serão regulamentadas por resolução do Colégio de Procuradores, que observará os seguintes critérios:

- I - a eleição ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro dos anos ímpares;
- II - a lista tríplice será enviada ao Governador imediatamente após a homologação de seu resultado; e
- III - a posse do Procurador-Geral de Justiça ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro do ano em que se der a nomeação, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Caso o Governador, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar, não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, aplica-se o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.” (NR)

Art. 2º A fim de promover adequação paulatina aos prazos estabelecidos no art. 1º desta Lei Complementar, o mandato do atual Procurador-Geral de Justiça - biênio 2021/2023 - será encerrado após a nomeação do novo Procurador-Geral de Justiça - biênio 2023/2025 -, que, sem prejuízo de sessão solene posterior, tomará posse no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral de Justiça do biênio 2023/2025 e a eleição para formação de lista tríplice para escolha de seu sucessor observarão as regras mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/03/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036241629** e o código CRC **5573F573**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.000703/2023-92

SEI nº 0036241629



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 3 de março de 2023

Edição Suplementar 41.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.179, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A eleição de que trata o artigo 10 desta Lei Complementar e a posse do Procurador-Geral de Justiça serão regulamentadas por resolução do Colégio de Procuradores, que observará os seguintes critérios:

I - a eleição ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro dos anos ímpares;

II - a lista tríplice será enviada ao Governador imediatamente após a homologação de seu resultado; e

III - a posse do Procurador-Geral de Justiça ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro do ano em que se der a nomeação, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Caso o Governador, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar, não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, aplica-se o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.” (NR)

Art. 2º A fim de promover adequação paulatina aos prazos estabelecidos no art. 1º desta Lei Complementar, o mandato do atual Procurador-Geral de Justiça - biênio 2021/2023 - será encerrado após a nomeação do novo Procurador-Geral de Justiça - biênio 2023/2025 -, que, sem prejuízo de sessão solene posterior, tomará posse no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral de Justiça do biênio 2023/2025 e a eleição para formação de lista tríplice para escolha de seu sucessor observarão as regras mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0036241629

DECRETO Nº 27.947, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e o artigo 47 da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica referendada a homologação do IX Concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador do Estado Classe Inicial, realizada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.